



**Mensagem nº 005/2023.**

**Cordeirópolis, 02 de fevereiro de 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à subida apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual visa AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PÚBLICAS, COOPERATIVAS E PARTICULARES DESTINADOS A PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O assunto açambarcado pelo referendado Projeto é de alto teor social, uma vez que abrange no seu bojo a autorização para que o **Poder Público Municipal** possa com toda acuidade recomendável realizar convenio com Entidades Públicas, Cooperativas e Particulares destinados a Projetos de Interesse Social, no âmbito do município de Cordeirópolis, tudo de conformidade com a Política Municipal de Habitação da Municipalidade.

Os empreendimentos de interesse social poderão ser implantados em forma de loteamento, desmembramento ou condomínio urbanístico, sejam horizontais ou verticais, sempre em conformidade com as Leis de Zoneamento e Parcelamento do Solo vigentes

Promover a gestão participativa e democrática através da representação de diversos segmentos da sociedade, os quais visam discutir e analisar propostas para promover as condições de acesso à moradia digna para toda população de baixa renda contribuindo assim para inclusão social, estando em coerência com a Constituição Federal de 1988, do Estatuto das Cidades, da Política Nacional de Habitação de Interesse Social, do Fundo Nacional da Habitação de interesse Nacional e à Política Municipal de Habitação da Municipalidade.

continua



**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, por tudo o exposto na justificativa, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa, sendo, portanto estas as razões que ostentamos em apresentar a presente propositura de Lei cuja matéria submetemos ao crivo abalizador dos eméritos senhores membros da **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, que certamente saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

O assunto enfocado foi tratado de modo a enfeixar, com cuidados recomendáveis, tão importantes e singular matéria, assim, pois, o Projeto de Lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico da **Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania** e da **Secretaria de Obras e Planejamento** à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face da importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço

Atenciosamente,

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador José Antonio Rodrigues**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



**Projeto de Lei nº**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PÚBLICAS, COOPERATIVAS E PARTICULARES DESTINADOS A PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.**

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei

**Art. 1º** - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a realizar Convênio com Entidades Públicas, Empreendedores Particulares e Cooperativas Habitacionais para empreendimentos de Interesse Social, quer sejam de Conjuntos Habitacionais ou de Loteamentos.

**Parágrafo Único** – São considerados empreendimentos de interesse social, aptos a assinar o Convênio com o Município aqueles que firmaram o Termo de Adesão e Credenciamento conforme o Artigo 9º (Programa Meu Pedaco de Chão) da Lei Complementar nº 276/2019.

**Art. 2º** - Os empreendimentos de interesse social poderão ser implantados em forma de loteamento, desmembramento ou condomínio urbanístico, sejam horizontais ou verticais, sempre em conformidade com as Leis de Zoneamento e Parcelamento do Solo vigentes.

**Art. 3º** - Os empreendimentos de interesse social poderão assinar o Convênio com o Município terão isenção dos tributos e taxas abaixo relacionados:

- a) Taxa de aprovação de projeto e/ou plano de urbanização e respectiva taxa de Licença para Execução de Urbanização;
- b) Taxa de fiscalização das obras de infraestruturas do empreendimento;
- c) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) apenas na primeira transmissão do imóvel para o mutuário ou o compromissário comprador;

continua



d) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a partir da data de publicação do Decreto de Aprovação do empreendimento, até a data da venda para o compromissário comprador ou mutuário, e, ainda, durante o período de edificação;

e) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a obra de construção da edificação; e,

f) Taxa de expedição de "habite-se" ou visto de conclusão.

**Parágrafo Único.** Serão beneficiados com os mesmos itens do “*caput*” deste artigo as empresas contratadas pelo Município, através da Secretaria da Habitação, para realizarem a implantação dos Conjuntos Habitacionais promovidos pelo próprio Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos    de fevereiro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**